



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 77/2022

### INDICAÇÃO

**Assunto:** INDICA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL APRESENTE PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO E ECONOMIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Destinatário:** PREFEITA MUNICIPAL – CRISTINA MARIA KALIL ARANTES.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada para conhecimento e providências cabíveis.

**Justificativa:** A vereadora que este subscreve envia o referido projeto como sugestão, tendo em vista que o mesmo foi apresentado nesta casa de Lei e retirado de tramitação por se tratar de assunto de competência privativa do Poder Executivo. Por se tratar de assunto importante ao município, envio o mesmo em forma de sugestão, para que seja apresentado e transformado em Lei. Segue em anexo cópia do projeto para análise de seu conteúdo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 23 de março de 2022.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

### SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária e dá outras providências.*

*Art. 1º Fica criado, no Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social ma*



*harmônico, e formar programas de parceria para captação e destinação de recursos.*

*Art. 2º O Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária será coordenado pela Prefeitura Municipal por meio da secretaria correspondente.*

*Art. 3º A gestão do Programa será realizada por um Comitê Municipal de Crédito, formado por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, tripartite e paritário, a partir da representação do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, dos trabalhadores e dos empregadores.*

*§1º Os segmentos dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelos respectivos sindicatos.*

*§2º A função do Comitê será analisar e aprovar as prestações de contas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes, em período sequencial de 180 (cento e oitenta) dias, e outros determinados por convênios específicos.*

*§3º Os encaminhamentos referentes ao crédito serão realizados pelos agentes de Crédito, servidores preparados a atender, encaminhar e prestar todas as informações pertinentes ao Programa de Crédito.*

*Art. 4º O Programa de Microcrédito e Economia Solidária destina-se ao financiamento de pequenos empreendimentos formais ou informais, formados por: Micro, Pequenas Empresas; Cooperativas; Associações; Empreendimentos da Economia Doméstica e Familiar; Profissionais Liberais; Empreendedores Individuais; e, Empreendedores Solidários.*

*Art. 5º Para se habilitar aos recursos do Programa, o beneficiado deverá atender as seguintes disposições legais:*

*I – apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 229 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 04/97;*

*II – Se pessoa Jurídica, apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.*

*Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária.*

*Art. 7º O Fundo tem como objetivos principais:*

*I – Fomentar e financiar projetos que visam promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico;*

*II – Fomentar ações empreendedoras, fornecer empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o microempreendimento mais competitivo;*

*III – Auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;*

*IV – Desenvolver ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social.*

*Art. 8º Os Créditos que comporão o Fundo serão captados junto à instituições públicas e privadas por meio de programas de parcerias e complementados pelo Município.*

*Art. 9º Constituirão recursos do Fundo:*



- I – dotação orçamentária, à qual serão carreados também recursos repassados ao Município;
- II – créditos adicionais a ele destinados;
- III – aplicações, multas, juros e encargos financeiros em decorrência de suas operações;
- IV – os retornos e resultados de suas aplicações; V – contribuições e doações de outras origens;
- VI – recursos de origem orçamentária da União e do Estado, específicos para o programa;
- VII – recursos de operações interligadas e de operações em parceria com o setor privado;
- VIII – recursos provenientes de empréstimos ou financiamentos internos ou externos, concedidos por instituições financeiras, empresas privadas ou públicas na forma estabelecida em lei.

Art. 10. Os recursos geridos pelo Fundo, ou a ele repassados, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 11. Os recursos liberados somente poderão ser utilizados para os fins específicos previstos nesta Lei.

Art. 12. A liberação dos recursos dependerá da apresentação dos documentos exigidos em cada convênio ou programa de parceria, sendo facultada a exigência de outros solicitados pelo Comitê Municipal de Crédito.

Art. 13. Após a liberação dos recursos, deverão ser apresentados relatórios periódicos de comprovação dos dados apresentados na solicitação do Crédito.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Fundo criado por esta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para programa específico de Microcrédito do Município e/ou para contrapartida nos programas de parceria firmados pelo Município, conforme disposto nesta Lei, através do Projeto/Atividade: Programa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária.

Parágrafo único. Como recurso ao crédito a ser aberto pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte do superávit financeiro eventualmente existente.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

